



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 50/2017/CONEPE

Estabelece diretrizes para a política de acesso à informação na Universidade Federal de Sergipe, na modalidade Acesso Aberto.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar e ampliar a visibilidade e o acesso à produção científica da Universidade Federal de Sergipe;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Cons. MARCELO ALVES MENDES**, ao analisar o processo nº 17.523/2017-70;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

RESOLVE

Art. 1º Consolidar a política de difusão do conhecimento da Universidade Federal de Sergipe através da ampliação do seu Repositório Institucional (RI-UFS).

Parágrafo único. O Repositório Institucional da UFS (RI-UFS) é um sistema de informação que tem como objetivo armazenar, preservar, organizar e disseminar amplamente o conhecimento desenvolvido pelos diversos setores acadêmicos e administrativos que integram a Universidade Federal de Sergipe.

Art. 2º O RI-UFS se constituirá como Portal do Conhecimento da UFS, reunindo num único espaço virtual de acesso toda a produção acadêmica (científica, artística, cultural, tecnológica, de inovação, didática e instrucional) da UFS.

Parágrafo único. O RI-UFS terá os seguintes objetivos específicos:

- I. integrar a produção científica e acadêmica da UFS num portal de acesso aberto;
- II. ampliar a visibilidade científica e o impacto cultural e social da Instituição e dos seus corpos discente, docente e técnico;
- III. armazenar e preservar a memória intelectual da UFS em todas as áreas de conhecimento e ações que a constituem, e,
- IV. disponibilizar à população o acesso em meio digital às produções e criações da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º A política de difusão do conhecimento da UFS e o RI-UFS serão desenvolvidos pelo Comitê Gestor. Este comitê será responsável pelo acompanhamento do RI-UFS, com o objetivo de sistematizar procedimentos, avaliar o funcionamento e resolver casos omissos.

Art. 4º O Comitê Gestor do RI-UFS, instância consultiva e deliberativa, será composto por um representante titular e um representante suplente das seguintes unidades:

- I. Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Sergipe (SIBIUMS);
- II. Núcleo de Editoração e Audiovisual (NEAV);
- III. Assessoria de Comunicação (ASCOM);
- IV. Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI);
- V. Pró-Reitoria de Planejamento (PROPLAN);
- VI. Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD);

- VII. Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP), e,
VIII. Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

§ 1º O SIBIUFS, que presidirá o Comitê Gestor do RI-UFS, será responsável pelo controle, alimentação, evolução e atualização do Repositório Institucional-UFS; inclusive gerando para o Comitê relatórios de acompanhamento dos acessos e depósitos no RI-UFS.

§ 2º O NTI fica encarregado da implantação e manutenção do sistema operacional do RI-UFS; respeitando as definições da Comissão de Tecnologia da Informação - CTIn.

§ 3º A PROPLAN fica responsável, no Plano de Desenvolvimento Estratégico da Instituição, pela consolidação da política de difusão do conhecimento da UFS, zelando pela sua efetividade.

§ 4º Os demais órgãos citados no caput deste artigo deverão envolver todas as suas subunidades a fim de garantir que estas depositem as informações de forma sistemática, contribuindo com a divulgação e alimentação do RI-UFS.

§ 5º As reuniões acontecerão conforme periodicidade definida pelo Comitê Gestor do RI-UFS, sendo metade mais um dos integrantes o quórum mínimo necessário para a sua realização.

Art. 5º O RI-UFS utilizará um programa específico que permite a organização das informações em comunidades as quais podem corresponder às unidades acadêmicas e administrativas da UFS. As comunidades podem ainda se dividir em subcomunidades.

§1º Caberá ao Comitê Gestor do RI-UFS a definição sobre a criação de comunidades e sobre as formas de arquivamento de cada tipo de coleção.

§2º Caberá ao Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal de Sergipe a definição sobre a criação de subcomunidades e coleções, considerando demandas das unidades da UFS e o atendimento à política de difusão do conhecimento da Instituição na modalidade acesso aberto.

§3º Todos os membros da comunidade acadêmica da UFS devem disponibilizar para suas unidades de lotação, sob a forma de arquivo eletrônico, os documentos de interesse público decorrentes da sua produção acadêmica para possível depósito no RI-UFS, reservadas as disposições da Lei nº 9.610 de 19/09/98 sobre direitos autorais.

§4º Cada unidade acadêmica ou administrativa que integrar comunidade ou subcomunidade no RI-UFS será corresponsável pela alimentação e atualização das informações e pela garantia de atendimento aos princípios da política de difusão do conhecimento da UFS, devendo o chefe ou diretor da unidade designar servidor ou corpo técnico para responder junto ao SIBIUFS pela alimentação do RI-UFS.

§5º O Comitê Gestor do RI-UFS decidirá sobre as formas de arquivamento e sobre as necessidades de chancela pelo SIBIUFS dos documentos arquivados, respeitando a legislação vigente e os interesses institucionais.

§6º Cabe aos autores dos trabalhos, submetidos a depósito, a responsabilidade sobre o que é submetido e a decisão sobre quais conteúdos poderão ser acessados ou não, preservando assim sua propriedade intelectual.

§7º Os autores devem autorizar, mediante termo de consentimento, o depósito no RI-UFS; de forma a conceder ao repositório permissão para depositar, distribuir e preservar o material depositado. O termo de consentimento será disponibilizado pelo SIBIUFS.

Art. 6º As Pró-Reitorias Acadêmicas, os Centros e os Campi deverão estabelecer critérios nos seus editais e processos seletivos primando pela qualidade e relevância dos trabalhos nas suas áreas de concentração.

Art. 7º Todos os documentos publicados por servidores da UFS em veículos de comunicação científica com revisão por pares ou avaliados por uma banca de especialistas, deverão ser depositados no RI-UFS.

§ 1º Ficam desobrigados de depósito no RI-UFS:

- I. os livros ou capítulos de livros que são publicados com fins comerciais ou que tenham restrições contratuais relativas a direitos autorais;
- II. os artigos publicados em revistas científicas que estabelecem em seus contratos com os autores cláusulas que impeçam o depósito em repositórios de acesso aberto;
- III. os documentos cujo conteúdo integra resultados de pesquisas passíveis de serem patenteadas ou de serem publicadas em livros ou capítulos de livros que serão publicados com fins comerciais, e,
- IV. os relatórios parciais e finais de estágios supervisionados curriculares obrigatórios e não obrigatórios.

§ 2º As versões finais dos relatórios premiados no PIBIC e no PIBIX deverão ser depositadas pelas Coordenações de Pesquisa e de Extensão, respectivamente.

Art. 8º Quanto da abertura do processo de solicitação do diploma de Graduação e de Pós-Graduação é necessário a apresentação de comprovação, por parte do discente, de que a versão final do trabalho de conclusão do curso foi entregue no formato eletrônico, juntamente com o Termo de Autorização de publicação, ao respectivo núcleo, departamento ou programa de pós-graduação. A comprovação será feita na forma de certidão emitida pela chefia/coordenação do curso.

Art. 9º Em casos excepcionais, de maneira a facilitar a alimentação do RI-UFS, o SIBIUFS poderá promover o registro da produção da UFS, mediante autorização dos autores, permitindo o acesso de cada membro no RI-UFS ou importando os dados já registrados em outros acervos.

Art. 10. Os livros em formato digital produzidos pela Editora da Universidade Federal de Sergipe serão disponibilizados, na íntegra ou parcialmente, no RI-UFS nas seguintes condições:

- I. todo e qualquer conteúdo, já publicado, para ser disponibilizado deverá ter a concordância do(s) autor(es) ou organizador(es), mediante assinatura de um termo, conforme contrato de edição;
- II. os autores com conteúdos a serem publicados, no ato de assinatura do contrato de direito autoral, estarão autorizando sua disponibilização, obrigatoriamente;
- III. os livros esgotados e considerados de interesse institucional e/ou social, após análise do Conselho Editorial da UFS, serão disponibilizados no RI-UFS na íntegra, respeitando a Lei de direitos autorais;
- IV. coleções ou manuais voltados para atividades de sala de aula, além de outras que surgirem, tendo como objetivo dar suporte à formação no ensino básico, nos cursos de graduação e de pós-graduação, serão disponibilizadas na íntegra, independente da data de lançamento, respeitando a Lei de direitos autorais;
- V. todos os novos títulos, publicados a partir da data desta Resolução, serão depositados no RI-UFS, após seis meses de lançamento, salvo nos casos em que editais e/ou contratos impeçam o acesso aberto.

Parágrafo único. O Conselho Editorial da UFS será responsável e soberano nas decisões relativas ao arquivamento dos conteúdos produzidos pela Editora no RI-UFS.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Resolução nº 40/2010/CONEPE.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2017

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli
PRESIDENTE**